

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:615

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 392.º, n.º 3), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia para o ano económico de 1943, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros, na metrópole», seja reforçada com a importância equivalente a 10.000\$, a sair das disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 393.º, n.º 3), alínea a), da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 7 de Março de 1944.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Declaração

Declara-se que as portarias n.ºs 10:555 e 10:606, publicadas no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 1943, e n.º 34, de 18 de Fevereiro de

1944, respectivamente, devem ser publicadas no *Boletim Oficial* de todas as colónias.

Direcção Geral Militar das Colónias, 26 de Fevereiro de 1944.— Pelo Director Geral, *Vasco da Gama Rodrigues*, coronel.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitepatológicos

Portaria n.º 10:616

O resultado de alguns anos de experiência permite-nos desde já delimitar as zonas de produção da batata-semente nacional, e assim, ao abrigo do disposto no § único do artigo 1.º do decreto n.º 31:805, de 27 de Dezembro de 1941: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, que a batata-semente certificada só possa ser produzida no País em terrenos de cota igual ou superior a 800 metros e nas seguintes regiões:

Serras de Barroso, Alvão, Ordem e Padrela, planaltos de Roriz e Mairós e Monforte (Chaves) e Campeã, Vila Real, serras de Montezinho, Nogueira e Coroa (Vinhais), Castro Laboreiro, Peneda e Soajo, planalto da Boalhosa (Paredes de Coura), serras de Montemuro e Meadas, Leomil, Lapa, Estrêla, planaltos de Guilheiro (Penedono e Trancoso) e de Trancoso e do Jarmelo (Guarda), serra das Mesas (Sabugal), e ainda na região compreendida entre a ria de Aveiro e o mar até à Costa Nova.

Ministério da Economia, 7 de Março de 1944.— Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.